



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338
Decisão da CEMMQ	Nº 47/2023	
Referência	Processo nº 1178226/2023	
Interessado	VICENTE DE PAULA ELIAS DE ASSIS - EPP	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao do artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **338**, apreciando o Processo nº **1178226/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica VICENTE DE PAULA ELIAS DE ASSIS - EPP, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77 falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART), referente a Prestação dos Serviços de Manutenção nos Aparelhos de Ar Condicionado do Município de Sousa/PB, conforme Licitação Nº ../20.., e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica.”*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de ../0./20.., conforme assinatura no auto entregue in loco; **considerando** que o(a) atuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada *Revel*; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a Câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar Defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único - “o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; **considerando** que o(a) atuada é *REINCIDENTE*; **considerando** que no dia ...0..20.. o(a) eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme ART PB202.....; **considerando** que o(a) atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com redução no valor da multa, em função da regularização do Fato Gerador da infração.com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de junho de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB